



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024.

“Dispõe sobre renomeação de logradouros públicos no Município de São Paulo, priorizando a memória democrática e a reparação histórica”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui, no âmbito do município, diretrizes para a renomeação de logradouros públicos que homenageiam figuras, eventos ou símbolos vinculados a violações de direitos humanos, repressão política ou atos incompatíveis com os princípios democráticos e constitucionais.

Art. 2º A renomeação de logradouros públicos deverá priorizar denominações que:

I - Homenageiam personalidades que atuaram na defesa da democracia, dos direitos humanos, da justiça social;

II - Remetem a datas, eventos ou movimentos históricos que simbolizem a luta pela liberdade, igualdade e justiça no Brasil e no mundo;

III - Valorizem a diversidade cultural, racial, de gênero e social, promovendo a inclusão e o reconhecimento das diversas contribuições à construção da sociedade.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes logradouros públicos:

I - Crematório **Dr. Jayme Augusto Lopes** passa a se chamar Crematório **Dimas Antônio Casemiro**, em homenagem à vítima da ditadura militar, cujos restos mortais foram encontrados na vala clandestina de Perus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

II - **Centro Desportivo Caveirinha** passa a se chamar **Centro Desportivo Dr. Sócrates**, em memória do jogador e médico que simbolizou a luta por democracia no esporte.

III - **Avenida Presidente Castelo Branco** passa a se chamar **Avenida Eunice Paiva**, em homenagem à ativista de direitos humanos que lutou pela memória e verdade das vítimas da ditadura.

IV - **Ponte das Bandeiras (Senador Romeu Tuma)** passa a se chamar **Ponte 25 de Outubro**, em referência ao assassinato de Vladimir Herzog e à data simbólica para a defesa da democracia.

V - **Rua Alberi Vieira dos Santos** passa a se chamar **Rua Manoel Raimundo Soares**, em homenagem à vítima do regime militar cujo corpo foi encontrado com sinais de tortura.

VI - **Rua Dr. Mario Santalucia** passa a se chamar **Rua Adib Jatene**, destacando a contribuição do médico à saúde pública brasileira.

VII - **Praça Augusto Rademaker Grunewald** passa a se chamar **Praça João Cândido**, em honra ao líder da Revolta da Chibata e defensor dos direitos dos marinheiros.

VIII - **Rua Délio Jardim de Matos** passa a se chamar **Rua Brigadeiro Rui Moreira Lima**, herói da Segunda Guerra Mundial e vítima de perseguição durante a ditadura.

IX - **Avenida General Enio Pimentel da Silveira** passa a se chamar **Avenida Sílvio Delmar Hollenbach**, em homenagem ao sargento que salvou vidas e foi perseguido pelo regime militar.

X - **Rua Dr. Octávio Gonçalves Moreira Júnior** passa a se chamar **Rua Hélio Navarro**, em memória do advogado e deputado que lutou pela democracia no Brasil.

XI - **Rua Trinta e Um de Março** passa a se chamar **Rua Diretas Já**, em referência ao movimento que marcou o início do fim da ditadura militar no Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Art. 4º A Administração Pública será responsável por:

- I - Substituir placas indicativas e demais sinalizações no prazo de até 90 dias após a aprovação da renomeação;
- II - Comunicar imediatamente às concessionárias de serviços públicos, aos Correios e demais órgãos interessados sobre as alterações realizadas;
- III - Garantir ampla divulgação das alterações à população por meio de canais oficiais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

JUSTIFICATIVA

A renomeação de logradouros públicos no município de São Paulo encontra respaldo em decisões judiciais recentes e no arcabouço jurídico nacional que estabelece o direito à memória e à verdade histórica como pilares fundamentais do regime democrático.

Conforme reconhecido na decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1097680-66.2024.8.26.0053, o direito à memória política é imprescindível para a cultura democrática e para a proteção da dignidade da pessoa humana, ambos consagrados na Constituição Federal de 1988. A referida decisão destacou que a manutenção de homenagens a figuras associadas a crimes de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos é incompatível com os valores constitucionais de um Estado Democrático de Direito.

Além disso, a decisão judicial afirmou que o direito à memória e à verdade, previsto na Lei Federal nº 12.528/2011, é essencial para a construção de uma consciência coletiva crítica sobre os abusos do Estado no período ditatorial e para garantir que tais violações não se repitam.

Assim, este Projeto de Lei tem como objetivo não apenas atender à determinação judicial de adequar os espaços públicos à memória democrática, mas também fortalecer o compromisso do município com a promoção dos direitos humanos e com a valorização de figuras e eventos que simbolizem a luta pela liberdade, igualdade e justiça social.

O processo de renomeação abrange logradouros que atualmente homenageiam figuras controversas, como agentes da ditadura militar, substituindo-os por nomes de personalidades e marcos históricos que reforçam os valores democráticos e o respeito aos direitos humanos, como sugerido no "Programa Ruas de Memória".



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Portanto, a aprovação desta lei é uma medida necessária para alinhar as políticas públicas do município aos princípios constitucionais e às exigências de justiça social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática.

Os nomes sugeridos foram selecionados com base em critérios de relevância histórica e social, destacando figuras e marcos significativos para a democracia e os direitos humanos no Brasil.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)